ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, descupinização, desalojamento de morcegos e serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, descupinização, desalojamento de morcegos e serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Para efeito deste Estudo Técnico Preliminar, são adotadas as seguintes definições:

- Controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;

- Monitoramento mensal: inspeções periódicas para verificação de focos de vetores e pragas urbanas e constatação técnica quanto a necessidade do tratamento/aplicação dos ambientes com produtos químicos;

- Limpeza e desinfecção de reservatórios de água: deverá ser realizada no mínimo 01 (uma) vez por ano, sendo recomendado como medida de precaução, 02 (duas) vezes ao ano, com intervalo de 06 meses entre as limpezas;

- Manutenção Preventiva: conjunto de ações desenvolvidas para prevenção de aparecimento de pragas e insetos e limpeza e desinfecção de reservatórios de água com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas necessárias para evitarem infestações e riscos para a saúde dos usuários, com o objetivo de mantê-los em plenas condições de uso;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a518c5a0a64b

- Manutenção Corretiva: mobilização para sanar infestações de pragas urbanas.

1.2. Pretende-se com a contratação de empresas especializadas o cumprimento das legislações vigentes ou normas que vierem substituí-las (RDC Nº 622/2022 e Portaria Estadual Nº 1.237/2014). Sendo que através da prestação de serviços, de controle de vetores e pragas urbanas com ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal e disponibilização de mão- de-obra especializada, objetiva-se o controle do número de pragas e vetores utilizando-se de aplicações de produtos, materiais e equipamentos específicos, registrados e/ou notificados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). E através da contratação de empresa especializada para a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água utilizados nos serviços públicos em prédios municipais próprios ou locados, pretende-se garantir a qualidade da água e evitar o desenvolvimento de doenças transmitidas por meio dela.

No momento não há licitação vigente.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

2.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) do Município, em conformidade com o planejamento da Administração Municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor valor total por LOTE, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços a partir de demanda das Secretarias do Município de Carazinho/RS e de acordo com as legislações vigentes ou normas que vierem substituí-las (RDC Nº 622/2022 e Portaria Estadual Nº 1.237/2014). E através de profissionais treinados, qualificados e com equipamentos necessários para a execução dos serviços de limpeza e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a518c5a0a64b

desinfecção de reservatórios de água, controle de vetores e pragas urbanas, descupinização e desalojamento de morcegos, realizando aplicação interna e externa nas edificações quando necessário a critério técnico. Utilizando-se de aplicações de produtos, materiais e equipamentos específicos, registrados e/ou notificados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.2. A subcontratação de outras empresas para a execução de serviços deverá ser devidamente autorizada pela CONTRATANTE, se for o caso.

3.3. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Para fornecimento dos serviços os interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº14.133/2021, assim como apresentar junto com a proposta:

3.4.1. Relação de Produtos Químicos e Pesticidas, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, sendo que estes produtos deverão ter Registro no Ministério da Saúde, apresentação dos catálogos;
3.4.2. Relação de materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços, com apresentação dos catálogos dos equipamentos;
3.4.3. Descrição das técnicas de controle a serem empregadas de acordo com as áreas;
3.4.4. Relação de equipamentos de proteção individual utilizado por seus funcionários;
3.4.5. Alvará Sanitário;
3.4.6. Certidão de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho;
3.4.7. Para prestar o serviço de controle de pragas junto ao Município a empresa deve possuir licenciamento ambiental e/ou estar regularizada junto ao órgão ambiental do Estado.
3.5. A aquisição se refere a prestação de serviços contínuos e parcelados, a qual é realizada pela Administração Pública para ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a518c5a0a64b

e disponibilização de mão-de-obra especializada, objetivando o controle do número de vetores e pragas urbanas, descupinização, desalojamento de morcegos e limpeza e desinfecção dos reservatórios de água para suprir as demandas de diversas Secretarias.

Municipais, sendo estes serviços essenciais e previstos em legislações, tendo em vista que a não realização dos mesmos poderá ocasionar prejuízos e risco para a administração e munícipes.

3.6. A garantia consiste na entrega dos serviços pelas empresas, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. As empresas prestadoras dos serviços serão responsáveis por refazerem os serviços que porventura não estejam de acordo com o contratado.

3.7. Para este registro de preços não se aplica a necessidade da exigência de amostras, entretanto disponibiliza-se a possibilidade de visita técnica.

3.7.1. Às empresas interessadas em participar do certame licitatório, é recomendável a realização da vistoria técnica, devido à complexidade dos serviços;

3.7.2. A Visita Técnica não é condição indispensável para o interessado ser reconhecido como licitante no presente certame ~~porém, não caberá, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou acréscimo no preço por falta de informação~~, constituindo faculdade destinada ao conhecimento das condições locais relacionadas à execução dos serviços;

3.7.3. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificarem localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, ~~não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica~~ limitando-se seus efeitos às condições e informações que efetivamente possam ser conhecidas previamente pelo interessado;

3.7.4. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a518c5a0a64b

~~**3.7.5**. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação;~~

3.7.5. O interessado será responsável pela consideração, na elaboração de sua proposta, das condições e informações que tenham sido disponibilizadas pela Administração ou que pudessem ser razoavelmente conhecidas por ocasião da visita técnica, quando realizada, sem prejuízo dos direitos decorrentes de fatos supervenientes ou de circunstâncias que não pudessem ser previamente conhecidas, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;

~~**3.7.6.** O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo VII – Modelo Declaração de Renúncia ao Direito De Visita Técnica;~~

3.7.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, em substituição à realização da vistoria prévia, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

~~**3.7.7**. Às empresas interessadas na realização da visita técnica, o mesmo deve ser lavrado pela municipalidade, em modelo próprio, a ser entregue logo após a realização das visitas nos locais onde serão realizados os serviços, as quais deverão ser previamente agendadas. A visita técnica deverá ser efetuada até a data designada para recebimento e abertura dos envelopes, devendo ser agendada com antecedência mínima de 24hs e ser realizada por representante da proponente, acompanhada por servidor indicado~~.

3.7.7. Às empresas interessadas na realização da visita técnica, a vistoria deverá ser previamente agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e realizada por representante da proponente, acompanhado por servidor indicado pela Administração, nos locais previamente definidos e disponibilizados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a518c5a0a64b

para visita. Após sua realização, a municipalidade emitirá documento comprobatório da vistoria, em modelo próprio.

3.8. Das definições e execução dos serviços:

3.8.1. O contrato terá vigência a partir da sua assinatura e publicação. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

3.8.2. Além da possibilidade de prorrogação da vigência da ata de registro de preço, poderá também renovar os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo originalmente previsto, desde que devidamente justificada pelo órgão gerenciador.

3.8.3. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas, equipamentos de segurança e produtos necessários conforme norma, que utilizará para prestar os serviços;

3.8.4. Manter a equipe de atendimento com EPI's e devidamente uniformizadas e identificadas por intermédio de crachás;

3.8.5. Os serviços deverão ser garantidos durante todo o período de vigência do contrato;

3.8.6. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços;

3.8.7. Executar diretamente os serviços, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

3.8.9. Comunicar por escrito, ao Município, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos.

3.9. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, §2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a garantia de atendimento às legislações citadas, ~~assim como as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração.~~

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a518c5a0a64b

~~PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2024~~ bem como o histórico de contratações e as necessidades estimadas pelas Secretarias e setores da Administração Municipal.

Neste sentido, segue memória de cálculo dos itens:

Lote	Item	Cód.	Tipo de Serviço	Uni.	QTD. Estimada	Periodicidade
1	1	58032	Monitoramento de vetores e pragas urbanas	m²	1000	Mensal
	2	38843	Desratização	m²	14300	Medição
	3	43591	Descupinização	m²	36200	Medição
	4	43592	Desalojamento de morcegos	m²	33300	Medição
	5	44799	Desinsetização: para baratas, aranhas, formigas, blatella germânica, abelhas.	m²	139400	Medição
	6	44800	Desinsetização: para moscas, mosquitos, pernilongos, traça.	m²	139400	Medição
	7	44801	Desinsetização: para controle de pulgas e percevejos.	m²	138900	Medição
2	8	44802	Higienização (Limpeza e Desinfecção) dos Reservatórios de Água de 500 litros	uni	700	Medição
	9	44803	Higienização (Limpeza e Desinfecção) dos Reservatórios de Água de 1000 litros	Uni	230	Medição
	10	44804	Higienização (Limpeza e Desinfecção) dos Reservatórios de Água de 2.000 litros	Uni	50	Medição
	11	44805	Higienização (Limpeza e Desinfecção) dos Reservatórios de Água de 5.000 litros	Uni	50	Medição
	12	44844	Higienização (Limpeza e Desinfecção) dos Reservatórios de Água de 10.000 litros	Uni	50	Medição
	13	44845	Higienização (Limpeza e Desinfecção) dos Reservatórios de Água de 20.000 litros	Uni	50	Medição
	14	44846	Higienização (Limpeza e Desinfecção) dos Reservatórios de Água de 55.000 litros	Uni	50	Medição

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a518c5a0a64b

4.1. Das definições

- Monitoramento mensal: inspeções periódicas para verificação de focos de vetores e pragas urbanas e constatação técnica quanto a necessidade do tratamento/aplicação dos ambientes com produtos químicos;

- Desratização: aplicação de Iscas. A técnica a ser utilizada dependerá do ambiente e atividade desenvolvida no local, mas poderá ser: iscas parafinas, iscas granuladas, iscas de cola e pô de contato;

- Descupinização: Aplicação de cupinicida por meio de pulverização nos locais afetados;

- Desalojamento de morcegos: Desalojar os morcegos e aplicar repelentes no local para evitar nova infestação (expurgo, limpeza e fechamento dos acessos). E executar barreira física para evitar o retorno;

- Desinsetização: para baratas, aranhas, formigas, blatella germânica, abelhas (aplicação em gel ou pulverizador);

- Desinsetização: para moscas, mosquitos, pernilongos, traça, aplicação por meio de pincelamento (aplicação em todas as janelas, portas, luminárias, ou outro local necessário);

- Desinsetização: para controle de pulgas e percevejos. (aplicação por meio de pulverizador e aplicação de pó inseticida);

- Limpeza e desinfecção de reservatórios de água: deverá ser realizada no mínimo 01 (uma) vez por ano, sendo recomendado como medida de precaução, 02 (duas) vezes ao ano, com intervalo de 06 meses entre as limpezas;

4.2. A licitação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que os lotes possuem valor superior a R$ 80.000,00, nos termos da legislação vigente.

5. LEVANTAMENTO TÉCNICO DE MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem todas as exigências constantes no edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a518c5a0a64b

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Vislumbra-se que tal valor é de R$ 1.804.488,63 (um milhão, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais, sessenta e três centavos), sendo compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 03/2024 que "estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do município de Carazinho" nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Concomitante ao informado declaramos inclusive a compatibilidade com o custo referente a contratações anteriores feitas pelo município.

6.2. Para este processo, requeremos que o valor de referência seja sigiloso ao processo licitatório, considerando o princípio da economicidade ao ente público, conforme orientações pretéritas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, baseando-se no artigo 24 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, onde se lê:

> Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:
> I – o sigilo não prevalecerá para órgão de controle interno e externo;

6.3. Opta-se pelo valor de referência sigiloso para garantir a competitividade, não frustrar a licitação e por orientação do Tribunal de Contas do Estado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado neste Estudo Técnico Preliminar, contempla a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, descupinização, desalojamento de morcegos e serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água visando tanto o cumprimento das legislações vigentes ou normas que vierem substituí-las (RDC Nº 622/2022 e Portaria Estadual Nº 1.237/2014), quanto a manutenção dos ambientes de trabalho em estado de salubridade para segurança dos profissionais e usuários em geral garantindo também a qualidade da água e evitando o desenvolvimento de doenças transmitidas por meio dela.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a518c5a0a64b

7.2. Vislumbra-se uma única solução, qual seja, a contratação de empresas especializadas para a prestação dos referidos serviços.

8. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO

8.1. Priorizando-se a eficiência e eficácia, o julgamento objetivo e a economicidade, os serviços foram colocados em 2 lotes. O julgamento deverá ser feito pelo menor valor total por lote.

8.2. O parcelamento foi estruturado em 02 lotes, considerando a natureza distinta dos serviços prestados, sendo um lote destinado aos serviços de controle de pragas urbanas e outro aos serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, possibilitando maior competitividade e participação de empresas especializadas em cada área.

8.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por lote, possibilitando maior competitividade e a participação de empresas especializadas em cada área.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, assim como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. As contratações decorrentes do presente processo licitatório exigirão das contratadas o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado será realizada conforme o disposto no Decreto Municipal 28 de 28 de março de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a518c5a0a64b

contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão de contratos, e atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Carazinho-RS, nos termos da Lei Federal 14.133/2021".

10.2. Competirá a função fiscalizadora, representando pelo FISCAL DE CONTRATO DESIGNADO, diante da CONTRATADA no curso da implementação do contrato e terão poderes para verificar e exigir seu fiel cumprimento, e ainda acompanhamento dos pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidas.

10.3. A gestão será realizada pelo Secretário de cada pasta, e o fiscal do contrato que informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.6. Competirá a Administração nomear o(s) servidor(es) que exercerá(ao) a função fiscal de contrato. O qual deverá fiscalizar do fiel cumprimento do presente contrato, bem como acompanhar os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

10.7. A regulamentação desta contratação será nos termos do Art. 92, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Para as contratações pretendidas não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que as pretendidas contratações tenham sucesso, existe a necessidade de que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a518c5a0a64b

(conforme o caso);

d) elaboração de minuta do contrato;

e) encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

g) publicação e divulgação do edital e anexos;

h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

i) realização do certame, com suas respectivas etapas;

j) realização de empenho; e

l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com as contratações ora propostas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. As contratadas deverão atender aos critérios de qualidade ambiental, socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, quando couber, deverão adotar Critérios de Sustentabilidade quando da execução dos serviços, envolvendo a otimização e economia de recursos e a redução da poluição ambiental, tais como:

12.2. A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;

12.3. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença;

12.4. Para todos os produtos a serem adquiridos, que seguirem critérios de logística reversa, essa deverá ser observada, orientada e executada pelo fornecedor específico;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a518c5a0a64b

12.5. A Lei nº14.133/21, determina que as empresas cumpram integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância;

12.6. Deverão cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, sobre resíduos sólidos, em especial as Políticas de descarte sustentáveis das embalagens vazias, ou relacionadas.

13. CONCLUSÃO

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14. RESPONSÁVEIS

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor Davi Pinheiro Barros da Silva, e-mail compras@carazinho.rs.gov.br.

Assinado eletronicamente por:
DAVI PINHEIRO BARROS DA SILVA
***.215.860-**
14/09/2026 11:20:33
Assinatura digital avançada.

Carazinho/RS, 14 de setembro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a518c5a0a64b